

Id:OE288D0CDDDC4427


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

Decreto nº 005, de 01 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI, voltados ao enfrentamento da COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública no Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de combate à disseminação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.525 de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 15 do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO a escassez de testes para Covid-19, o que aumenta a subnotificação, dificultando o diagnóstico, o rastreamento de contatos e a orientação para o isolamento, impedindo a quebra do ciclo de transmissão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

DECRETA

Art. 1º. As medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19 contidas no presente decreto **devem ser adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no Município de São Raimundo Nonato/PI.**

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Restaurantes, churrascarias, lanchonetes, bares, trailers, lojas de conveniência e depósitos de bebidas poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias constantes do **Protocolo Específico nº 021/2020**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer outra atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja em seu entorno;

II – O comércio em geral somente poderá funcionar até às 18h;

III – O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, hipermercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios **devem encerrar-se às 24h**, com as seguintes restrições:

- Será vedado o ingresso de clientes após esse horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
- O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 23h deverá se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças ou qualquer espaço público, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária do Estado do Piauí e do Município de São Raimundo Nonato/PI, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscara, distanciamento social mínimo.

V – Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

VI – Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá funcionar até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

Art. 3º. Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público:

I – Em **auditórios ou similares**, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade;

II – Em **jogos de futebol, jogos de quadra e similares**, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, sendo todos sentados;

III – Em **todos os eventos e atividades** serão exigidos distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metros e uso obrigatório de máscara;

IV – Será exigido comprovante de vacinação atualizado de acordo com cronograma do Plano Nacional de Imunização para as seguintes atividades:

- Academias de ginástica, piscinas, centros de treinamentos, clubes;
- Estádios, ginásios e quadras esportivas;
- Auditórios e museus;
- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas;

§1º - Os estabelecimentos obrigados a cobrar o comprovante de vacinação deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 4º. As autoescolas poderão retornar em até 100 % (cem por cento) as atividades presenciais, desde que cumpridas na íntegra o Protocolo Geral e o Protocolo Específico nº 028/2021, no tocante às medidas relativas ao uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, com álcool 70%, limpeza e desinfecção de ambientes e veículos, além das demais medidas que visam manter o distanciamento social e evitar aglomeração.

Art. 5º - Com exceção dos profissionais de saúde (em especial os profissionais da Assistência Hospitalar, Atenção Básica e Vigilância em Saúde), a Administração Pública deverá reduzir para 50% (cinquenta por cento) o trabalho presencial, preferencialmente mantendo o trabalho remoto para gestantes, idosos acima de 60 (sessenta) anos e pessoas com comorbidades.

§1º - Será exigido, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, comprovante de vacinação contra a covid-19, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização.

§2º - O comprovante de vacinação também será exigido dos servidores e empregados públicos.

§3º - Sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, o servidor poderá perder a remuneração dos dias em que faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, cabendo ao servidor responsável pelo setor de pessoal da Administração Pública dar cumprimento ao disposto neste parágrafo relativamente à perda da remuneração, sob pena de cometer violação grave a dever funcional.

Art. 6º. As aulas da rede pública de ensino municipal permanecem na modalidade presencial, respeitados os critérios de segurança exigidos nos Protocolos, Decretos Estaduais e Municipais.

Parágrafo único – Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo baseiam-se em:

I – Comprovante de vacinação para professores, demais trabalhadores e alunos, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização;

Art. 7º. No caso de evento/atividade realizado (a) em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deverá ser autuado, em abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

Art. 8º. No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I – O poder público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo blocos de carnaval;

II – Ficam **vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco**, e a concessão das respectivas licenças e autorizações;

III – Ficam **vedadas realizações de conferências, convenções, feiras comerciais e retiros de qualquer natureza**;

Art. 9º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Parágrafo único – A fiscalização deverá ser reforçada quanto ao uso obrigatório de máscara, aglomeração de pessoas, direção sob o efeito de álcool e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública.

Art. 10º. Em caso de infração ao disposto neste decreto, o cidadão ou estabelecimento será autuado pelo agente responsável, e advertido da irregularidade.

Art. 11º Se após a autuação prevista no artigo anterior, o autuado tornar a infringir as regras sanitárias, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I. Aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de;
 (Continua na próxima página)